



ANAIIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. IX (2008)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

Minas expansionista, minas mestiça: a resistência dos Índios em Minas Gerais do século do ouro

Maria Leônia Chaves de Resende , Hal Langfur 

Como Citar | How to Cite

Maria Leônia Chaves de, Resende, & Langfur, Hal. 2008. «Minas expansionista, minas mestiça: a resistência dos Índios em Minas Gerais do século do ouro». *Anais de História de Além-Mar* IX: 79-104. <https://doi.org/10.57759/aham2008.37364>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.^a de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2008. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2008. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

MINAS EXPANSIONISTA, MINAS MESTIÇA: A RESISTÊNCIA DOS ÍNDIOS EM MINAS GERAIS DO SÉCULO DO OURO *

por

MARIA LEÔNIA CHAVES DE RESENDE e HAL LANGFUR

Introdução

Os trabalhos sobre as «Minas dos Cataguases», prenúncio de uma história batizada sob os auspícios de populações indígenas, pouco contribuíram para o conhecimento do processo a que esses povos foram submetidos durante o século XVIII. Mesmo que a presença dos índios tenha sido, reiteradas vezes, tema das discussões administrativas e eclesiásticas, para a historiografia mineira, eles são completos desconhecidos¹. Ainda que uns poucos historiadores reconheçam sua participação na história de Minas, quase sempre antecipam suas ressalvas, ao reduzirem tal atuação aos primeiros contatos, sem os tomar sequer como agentes históricos na formação sócio-cultural. E mesmo quando reconhecidos, foram reputados como meros apêndices dos estudos, se prestando via de regra a um papel secundário. Objeto de raríssimas pesquisas, a história indígena de Minas Gerais colonial deixou, por isso, esparsas contribuições, acabando por impor um silêncio avassalador, apesar de uma vasta e rica documentação dispersa pelos seus arquivos.² O que se percebe, portanto, é uma desproporção entre a riqueza qualitativa e quantitativa das fontes coloniais e o volume da produção sobre a história indígena.

* Este artigo é uma versão reduzida do capítulo na coletânea intitulada de *Native Brazil: Beyond the Cannibal and the Convert, 1500-1889*, coordenado por Hal Langfur, a ser publicada pela University of New México Press. Uma versão reduzida está no prelo para ser publicada na Revista *Tempo*, da UFF (Universidade Federal Fluminense).

¹ Para uma reflexão sobre esse «vazio» existente na historiografia mineira, ver o artigo de Crisoston Terto Vilas-Bôas, «A questão indígena em Minas Gerais: um balanço das fontes e bibliografia», *Revista de História*, Ouro Preto, Laboratório de Pesquisa Histórica, n.º 5, 1995, pp. 42-55.

² Ver o rol de fontes sobre a História Indígena Colonial, John Manuel Monteiro, *Guia de Fontes para a História Indígena e do Indigenismo em Arquivos Brasileiros. Acervos das capitais*, São Paulo, Núcleo de História Indígena e do Indigenismo da USP, 1994.

Uma das principais justificativas, alegadas como pretexto por parte da historiografia, foi o genocídio encetado pelas diversas expedições, conhecidas como entradas e bandeiras, no final do século XVII e início do século XVIII. Nessa vertente, os colonos ao penetrarem os sertões teriam avançado indiscriminadamente sobre territórios indígenas, dizimando toda a população nativa.³ Chacinados pela violência das expedições, os índios teriam sido exterminados, o que explicaria sua ausência na história de Minas. Ou seja, considerados totalmente dizimados por essas investidas devastadoras, os índios não teriam participado da construção da vida mineira, sendo dela excluídos.

O objetivo deste trabalho feito em conjunto é justamente refutar essa interpretação. Nossa análise de um *corpus* extenso de fontes novas e anteriormente negligenciadas, combinada à aplicação de algumas inovações teóricas e metodológicas, nos permite avançar em relação à outras pesquisas.⁴ Neste texto, enfatizamos um aspecto específico de nossa investigação: a presença inegável dos índios nos sertões e nas vilas durante todo o período colonial, demonstrando, portanto, que eles jamais foram extintos como afirmou a historiografia tradicional.⁵ Nossa análise possibilitou, a princípio, avaliar

³ Hal Langfur vê nessa alegação a explicação dada como pretexto para justificar a omissão dos historiadores na questão indígena em Minas Gerais. Hal Langfur, «The Forbidden Lands: Frontier Settlers, Slaves, and Indians in Minas Gerais, Brazil, 1760-1830», Austin, Faculty of the Graduate School, University of Texas, 1999, p. 22 (tese de doutorado).

⁴ Não somos os primeiros a reconhecer o fato da sobrevivência de povos nativos no distrito mineiro muito tempo depois de ter tido início a exploração, a conquista e o estabelecimento de povoados na região. Veja, por exemplo: Renato Venâncio Pinto, «Os últimos carijós: Escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725», *Revista Brasileira de História*, v. 17, n.º 34, 1997, pp. 165-81; Paulo Mercadante, *Os sertões do leste: estudo de uma região: A mata mineira*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1973; Celso Falabella de Figueiredo Castro, *Os sertões de leste: Achegas para a história da Zona da Mata*, Belo Horizonte, Imp. Oficial, 1987; Ricardo de Bastos Cambraia e Fábio Faria Mendes, «A colonização dos sertões do leste mineiro: Políticas de ocupação territorial num regime escravista (1780-1836)», *Revista do Departamento de História, FAFICH/UFGM*, jul./1988, pp. 137-50; Maria Hilda Baqueiro Paraíso, «O tempo da dor e do trabalho. A conquista dos territórios indígenas nos Sertões do Leste», São Paulo, USP, 1998 (Tese de doutorado); Oiliam José, *Marlière, O Civilizador*, Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, 1958; idem, *Indígenas de Minas Gerais*, Belo Horizonte, Imp. Oficial, 1965.

⁵ Manuscrito, publicações e resultados de nossas pesquisas inclui, Maria Leônia Chaves de Resende, «Gentios brásflicos: Índios coloniais em Minas Gerais setecentista», Campinas, FAFICH/UNICAMP, 2003 (Tese de doutorado); idem, «Minas mestiças: índios coloniais em busca de liberdade no século do ouro», *Cahiers des Amériques latines. Relations Interethniques et Identité*, n.º 44, Paris, CNRS, 2003, pp. 61-75; idem, «Devassa da vida privada dos índios coloniais nas vilas de El-Rei», *Estudos Ibero-Americanos*, PUCRS, v. 30, n.º 2, dez. 2004, pp. 49-69; idem, «Minas dos Cataguases: Entre entradas e bandeiras nos sertões de Eldorado», Belo Horizonte, UFMG/Vária História, 2005. Hal Langfur, *The Forbidden Lands: Colonial Identity, Frontier Violence, and the Persistence of Brazil's Eastern Indians, 1750-1830*, Stanford, Stanford University Press, 2006; idem, «Uncertain Refuge: Frontier Formation and the Origins of the Botocudo War in Late Colonial Brazil», *Hispanic American Historical Review*, v. 82, n.º 2, May, 2002, pp. 215-56; idem, «Moved by Terror: Frontier Violence as Cultural Exchange in Late-Colonial Brazil», *Ethnohistory*, v. 52, n.º 2, 2005, pp. 255-89.

até que ponto os índios semi-nômades confrontaram a agressão violenta de soldados e posseiros no sertão mineiro e, em segundo momento, acompanhar a luta pela liberdade dos índios que, após serem aprisionados no sertão, passaram a viver nos povoados que se estabeleceram na capitania. Ao examinar esse processo – no sertão e nas vilas – procuramos fazer mais do que simplesmente preencher um vazio historiográfico. Nosso intento é contribuir para um entendimento do que ocorreu com os índios no período colonial, rompendo, assim, com a idéia de que tivessem desaparecido ou que tivessem fugido para o interior da colônia no final do século XVII e início do XVIII.

Procuramos demonstrar, assim, que a história de Minas colonial esteve imbricada essencialmente com a questão indígena. E um indicador indiscutível foi o embate das expedições contra as populações indígenas nos sertões bem como o processo de escravização a que diversos grupos foram submetidos, em boa medida fruto das razias encetadas pelas entradas e bandeiras que exploraram o interior das Gerais ao longo de todo o século XVIII. Por todo o Setecentos, as entradas nos sertões, chamadas por sinonímia de «áreas proibidas», foram o zênite dos homens de Minas Gerais – e a desventura dos povos indígenas reduzidos ao cativeiro.

1. «Se divertiam em andarem à caça dos gentios»⁶

A Inconfidência Mineira tem preocupado gerações de historiadores que tentam entender a derrocada do governo colonial para a América Portuguesa, mas o engodo do governador no episódio dos índios jamais provocou curiosidade nesses estudiosos. Como se sabe, o Governador Luís Antônio Furtado de Mendonça, Visconde de Barbacena (1788-97), ao descobrir uma conspiração de plutocratas da região que planejavam seu assassinato e a declaração de uma república independente, apressou-se em incrementar as forças militares nos pontos estratégicos da Capitania da Minas Gerais. Procurando evitar a suspeita que o movimento extraordinário das tropas poderia levantar, o governador alegou que índios hostis tinham sido vistos ao longo da principal rota de fuga da Capitania, o que lhe deu a justificativa para reforçar a patrulha. De fato, calculou que os moradores do distrito mineiro, acostumados a ver soldados designados para controlar índios rebeldes, permaneceriam alheios aos seus motivos particulares. O que ele realmente queria – e conseguiu – era que os rebeldes conspiradores fossem presos rapidamente.⁷

Apesar de ser um incidente de menor importância na conspiração derrotada, as ações dos índios, reais ou imaginárias, nesse momento histórico

⁶ Tomás Antônio Gonzaga, «Cartas Chilenas», carta 10.^a, in *Obras Completas de Tomás Antônio Gonzaga*, Livros do Brasil, v. 5, São Paulo, Ed. Nacional, 1942, p. 329.

⁷ Do Governador para o vice-rei, Cachoeira do Campo, 6 de Maio 1789, *Anuário do Museu da Inconfidência*, v. 2, 1953, p. 49; do Governador para a secretaria da Colônia, Vila Rica, 11 de Julho 1789, *ibid.*, p. 72. Kenneth R. Maxwell menciona esse incidente na *História da Inconfidência Mineira, Conflicts and Conspiracies: Brazil and Portugal: 1750-1808*, Cambridge Eng., Cambridge University Press, 1973, p. 154.

decisivo, levantam uma questão importante a respeito do contexto maior da vida no distrito mineiro durante o século XVIII. Por que será que o policiamento dos índios deu ao governador a desculpa mais plausível para a movimentação de tropas portuguesas? A resposta é clara, mesmo que toda a produção acadêmica a respeito do tema sequer tenha levado isso em questão. Durante toda a era colonial, os habitantes de Minas Gerais teriam acreditado não somente que índios poderiam ser avistados ao longo do Caminho Novo, mas eles sabiam que muitos índios e seus descendentes viviam nas vilas e povoações da capitania. Sabiam também que outros tantos permaneciam escondidos nas florestas circunvizinhas. Imaginava-se que a maioria destes últimos fosse canibal. Por isso mesmo, lá pela segunda metade do século XVIII, grande parte dos mineiros estava convencida de que a presença de índios na periferia dos assentamentos do distrito das minas prejudicava a descoberta de novos veios de ouro, esmeraldas e diamantes. Acreditavam que a conquista dessas terras distantes traria de volta à Minas Gerais a grandeza que rapidamente se esvaía com a exaustão de seus grandes tesouros aluviais. Tudo ainda reforçado pelas informações dos incontáveis encontros e confrontos entre os índios e as expedições que devassaram o território mineiro ao longo de todo o período colonial. Afinal de contas, o ápice da violência que colocou soldados e posseiros contra os índios no sertão mineiro aconteceu não no início da corrida do ouro, como quer fazer crer a historiografia, mas durante a segunda metade do século XVIII na região oriental da capitania.

Durante os séculos XVI e XVII, diversos grupos indígenas haviam se retirado para o interior, fugindo da colonização da costa. No século XVIII, a explosão da mineração provocou o aparecimento de vilas e lugarejos coloniais, obrigando uma vez mais as populações indígenas a se refugiarem nas florestas a leste da capitania, um enclave entre Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia. A conquista sistemática dessa região, conhecida como o sertão do leste (oriental), só foi iniciada após a diminuição do ouro na segunda metade do século XVIII, quando então os colonizadores começaram a avançar para o interior, apoiados pela política ostensiva dos capitães gerais. Alguns procuraram novas fontes de riqueza mineral, enquanto outros tentaram alternativas para a mineração em atividades na agricultura, no pastoreio e no comércio.⁸

À primeira vista, a causa do conflito que se instaurou na região parece óbvia. Representava simplesmente mais um episódio que o historiador John Monteiro descreveu como a «crônica da extinção», destino indelével que a maior parte da historiografia imputa aos índios brasileiros.⁹ No entanto, para além dessa leitura reducionista, emergem muitas complexidades e

⁸ Hal Langfur, «Uncertain Refuge».

⁹ John M. Monteiro, «The Heathen Castes of Sixteenth-Century Portuguese America: Unity, Diversity, and the Invention of the Brazilian Indians», *Hispanic American Historical Review*, v. 80, n.º 4, 2000, p. 718.

questionamentos quando se avalia a origem e a extensão da violência inter-étnica. Daí a necessidade de um relato específico e acurado do processo de deterioração das relações entre os portugueses e os índios semi-nômades do leste como um contraponto às generalizações apressadas a respeito do destino dos povos indígenas da capitania.

A esse respeito, quando as tensões na fronteira se agravaram, transformando-se em confronto violento, algumas questões devem ser analisadas: quem iniciou os ataques – os índios, os posseiros ou o poder colonial? Qual era a relação entre os vários conflitos violentos e a atividade das bandeiras patrocinadas pelo Estado, que cresceu com rapidez na região durante esse período? Será que os ataques dos índios provocavam o aumento das bandeiras, como bradavam os oficiais, ou será que a própria presença das bandeiras em territórios indígenas provocava o confronto? Seria o relato da agressão dos índios fabricado pelas autoridades da capitania para justificar a invasão daquela área e a erradicação dos habitantes nativos, ou seriam os relatos legítimos e, dessa forma, davam provas da resistência resoluta dos índios? E, afinal, o que de fato aconteceu com essas populações indígenas?

Inicialmente, um aspecto fundamental é avaliar até que ponto as fontes que sobreviveram, todas elas elaboradas pelos colonizadores, exageraram ou, por outro lado, minimizaram o número de confrontos violentos no sertão leste. Como o Governador Luís Diogo Lobo da Silva (1763-68) muito bem colocou a questão, os soldados portugueses simplesmente procuravam «reduzir» os índios do sertão leste «à paz e correspondência civil», de acordo com os decretos reais. Somente quando os métodos benevolentes do Estado falhavam em moldar esses índios é que os soldados tinham permissão para «os submeter a referida obediência pelo meio da força».¹⁰ Essa afirmativa provou ser tão falsa no caso de Minas Gerais quanto o foi em inumeráveis outras ocasiões nas quais os colonizadores fizeram afirmativas similares em outras partes do Novo Mundo. A apropriação brusca da terra dos nativos no sertão leste relativiza a alegação dos posseiros e dos oficiais da colônia de que os portugueses entraram na floresta virgem como mensageiros da civilização, forçados a usar a violência em auto-defesa quando atacados pelos incorrigíveis «selvagens».

Na pressa de acabar com este mito, no entanto, devemos nos resguardar para não cair em outro extremo, não menos distorcido e redutor, de que os nativos eram invariavelmente vítimas inocentes da conquista. Rejeitar a idéia de que os índios sempre iniciavam confrontos violentos apenas para se chegar à conclusão de que eles nunca realizavam tal coisa não nos aproxima de uma compreensão dos motivos e dos comportamentos de quaisquer dos dois grupos – nativos ou colonizadores. Essa imagem de uma população indígena indefesa que reage à agressão constrói erroneamente uma série

¹⁰ Governador, «Instrução que há de seguir o Cap. Antônio Cardoso de Souza», [Vila Rica], [ca. 1767], BNRJ (Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro), SM (Seção de Manuscritos), CV (Coleção Valadares), cód. 18,2,6, doc. 293.

de acontecimentos que levou à subjugação (quando não seu extermínio) dos índios do leste de Minas Gerais, ao mesmo tempo em que subestima o papel da violência da fronteira e retira dos nativos a iniciativa que tomavam, incluindo-se aí sua prolongada e extraordinária resistência à conquista.

É verdade que os diversos povos nativos da região – incluindo-se os Coroados, Puri, Botocudo, Kamakã, Pataxó, Panhame, Maxakali, entre outros – encontraram-se, ao final, em minoria de armas e homens, atacados por doenças e deslocados geograficamente em face da diminuição da terra e dos recursos naturais. Ao longo de sua longa luta pela sobrevivência, no entanto, eles, como os colonizadores contra os quais lutavam, não agiram somente em defesa própria. Principalmente no caso dos Puris e dos Botocudos, eles repetidamente iniciavam ataques em territórios recentemente ocupados e, em alguns casos, até em territórios já considerados firmemente controlados pelo poder colonial. Os índios, em suma, eram ao mesmo tempo vítimas e perpetradores do confronto. Naturalmente, até a mais cuidadosa leitura de fontes escritas pelos colonizadores pode apenas dar uma breve visão de como essa luta era vista pelos índios. No entanto, tal análise sugere claramente que eles se comportavam de uma forma muito diferente da que os colonizadores retratavam como a natureza irracional da resistência indígena.

TABELA 1 – Confrontos violentos com os índios nos sertões do leste, 1760-1808*

Anos	Quantidade
1760-64	3
1765-69	42
1770-74	1
1775-79	12
1780-84	4
1785-89	0
1790-94	7
1795-99	1
1800-04	11
1805-08	4
Total	85

FONTES: APM, CC, cód. 1156; APM, SC, códs. 118, 224, 260, e 277; BNRJ, SM, II-36,5,32 e cód. 2,2,24, cód. 19,3,39, e cód. 3,1,35; BNRJ, SM, CV, cód. 18,2,6; *RAPM (Revista do Arquivo Público Mineiro)*, v. 1, n.º 4, 1896, p. 781; Diogo P. R. de Vasconcelos, *Breve descrição geográfica, física e política da Capitania de Minas Gerais*, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 1994, pp. 147-148; Vasconcelos, *História média*, p. 203; Cambraia e Mendes, «Colonização», p. 142.

* Não estão incluídos os confrontos depois da Carta Régia de declaração de guerra contra os Botocudos, em 13 de maio de 1808. Para o cômputo, consideramos como dois incidentes quando nas fontes há a descrição de vários embates, mas cujo total não foi especificado. Quando se mencionam diversos locais, consideramos a ocorrência de um confronto para cada localidade.

Entre 1760 e 1808, o ano em que o Príncipe Regente João declarou guerra ofensiva aos Botocudo, ato que oficializou meio século de conflitos, nos diários do governo da capitania são relatados oitenta e cinco encontros violentos envolvendo índios no sertão leste. Durante esse tempo, apenas ocorreu um período de cinco anos (1785-9) em que não foi registrado um caso sequer de denúncia de violência, apesar da frequência de tais relatos não ser regular. Quase a metade dos oitenta e cinco incidentes ocorreu entre 1765 e 1769, período no qual as operações militares contra os índios no sertão alcançaram seu ápice sob a batuta do governador Lobo da Silva e seu sucessor José Luís de Meneses Abranches Castello Branco e Noronha, o Conde de Valadares (1768-73).

As fontes que relatam tais encontros, no entanto, o fizeram de tal forma que transformam em um desafio até este tipo de análise quantitativa rudimentar. Em alguns casos, só aparecia uma vaga menção à violência. Descobrimos, por exemplo, através do Capitão Paulo Mendes Ferreira Campelo, na época comandante militar geral da região, que houve uma tentativa dos posseiros de cultivar terras que haviam sido abandonadas por seus antigos habitantes por medo de ataques indígenas, na área do arraial distante de Cuieté, a meio caminho do vale do Rio Doce.¹¹ A implicação desse relato era de que tal medo se baseava em uma experiência antecedente e, de fato, muitas outras fontes relataram outros ataques a esse arraial. De qualquer forma o documento citado permanece obscuro. Uma carta formal para o Conde de Valadares na qual o comandante descreve suas frustrações diante dos passos lentos em que o sertão era povoado, pode ser atribuída ao período que se seguiu à nomeação do governador em 1768. A luta pelo povoamento que a carta cita, no entanto, ocorrera em um tempo indeterminado, talvez até mesmo antes de Campelo ter sido nomeado em 1765, para o comando que exerceu, em nome do Governador Lobo da Silva. A carta não indica que tipo de violência ocorreu – se, por exemplo, os ataques alegados se dirigiam a soldados ou a posseiros, contra pessoas ou contra seus bens materiais, ou se aconteceram nas matas no entorno do arraial do Cuieté, ou dentro dos próprios limites do arraial. E nem tampouco Campelo especifica quantos ataques indígenas ocorreram antes que os posseiros resolvessem fugir. Provavelmente foram necessários mais de um ataque. Em tais casos – e há muitos – nos quais a ambigüidade das fontes elimina uma identificação e uma quantificação precisas, não incluímos o incidente ou mesmo o incidente implícito em nosso cômputo de confrontos violentos.

Muitos relatos citam ataques múltiplos, mas não registram quantos. Nessa situação, adotamos uma abordagem mais conservadora, assumindo um incidente violento para cada lugar citado, ou dois se a descrição estiver no plural, isto é «assaltos» em um único local. Assim, uma série de expedições militares organizadas pelo Governador Lobo da Silva na década de 60

¹¹ Campelo, «Representação,» s.d., BNRJ, SM, CV, cód. 18,2,6, doc. 198.

respondia não simplesmente a um ataque indígena isolado, ou a uma série de ataques em diversos lugares, mas agiam contra ataques que ele dizia estarem ocorrendo «todos os anos» em locais diferenciados do sertão leste.¹² A frequência de relatos de outros numerosos incidentes, ainda que não especifique as informações, indica a existência de muito mais violência inter-étnica do que o nível sugerido pelos oitenta e cinco casos em que podem ser datados e ligados a um local determinado.

Outras evidências relacionadas à origem e extensão da violência aparecem quando se comparam as fontes sobre os ataques com as que falam das expedições armadas despachadas para o sertão leste. Identificamos quase cem expedições militares e para-militares que marcharam rumo à floresta da Minas Gerais colonial com fins de conquista e incorporação territoriais. Frequentemente chamadas de bandeiras, mas também conhecidas por outros nomes como entradas, expedições, escoltas e tropas, essas incursões militares e para-militares se prestaram a diversas funções: serviam para neutralizar a resistência nativa, para garantir a posse da terra, para realizar prospecções de riquezas minerais, para limpar novas trilhas e estradas, para fazer o reconhecimento de rios, para perseguir escravos fugidos, controlar posseiros, supervisionar garimpeiros e descobrir contrabandistas, enfim para estender a autoridade do estado até áreas mas recônditas. E não se pode deixar de reconhecer ainda a captura indígena, mesmo que residual. Muitas dessas bandeiras reuniam ou combinavam mais de um dos objetivos citados, mesmo que seu propósito principal fosse a pacificação do território. Essas atividades das bandeiras se tornaram particularmente intensas durante a segunda metade do século XVIII nas florestas do leste. Pelo menos 79 bandeiras atravessaram as florestas e os vales dos rios entre 1755 e 1804, a princípio organizadas para guerrear, foram transformadas em operações militares mais convencionais ordenadas pela coroa.¹³ Embora alguma pesquisa futura possa descobrir ainda outras, os anos em que essa atividade atingiu seu pico provavelmente continuarão a ser as duas décadas compreendidas entre 1765 e 1785, precisamente o período durante o qual os deslocamentos econômicos da época pós-desenvolvimento se tornaram mais severos.¹⁴

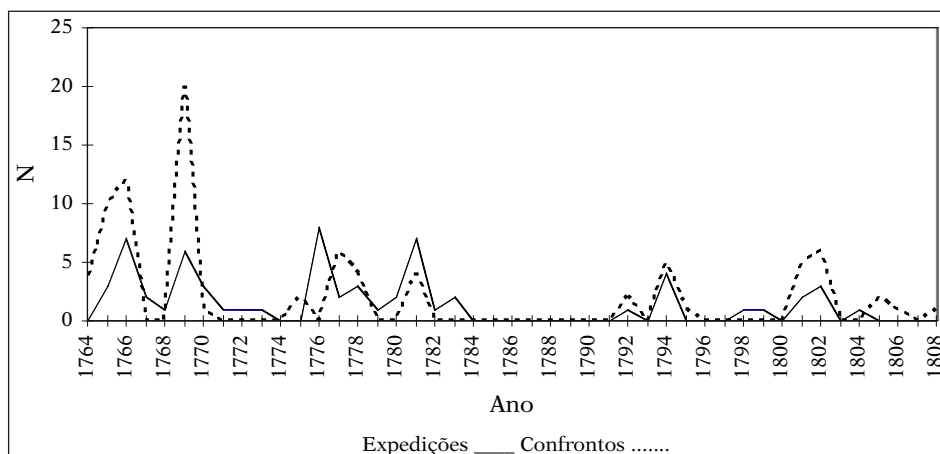
Comparando-se dados de arquivo, percebe-se uma correspondência muito próxima entre os relatos de ataques indígenas e a formação de bandeiras (veja Gráfico 1). A sucessão de ataques documentados entre 1765 e

¹² Governador, «Lista das pessoas que devem e tem obrigação de concorrerem para embarcar o corso com que o gentio Silvestre esta todos os anos entrando pelas fazendas e sesmarias da beira do rio Doce...», Vila Rica, 9 de maio de 1765, APM (Arquivo Público Mineiro), SC (Seção Colonial), cód. 1156, fl. 4.

¹³ Localizamos 93 entradas em Minas Gerais colonial, incluindo 79 no sertão leste entre 1755 e 1804. Veja Hal Langfur, «Forbidden Lands...», cap. 2; idem, «Uncertain Refuge...», p. 244; Resende, «Gentios Brasileiros...», anexo, pp. 379-383.

¹⁴ Sobre a recomposição econômica iniciada no início do século XVIII, veja Laird W. Bergad, *Slavery and the Demographic and Economic History of Minas Gerais, Brazil, 1720-1888*, Cambridge, Cambridge University Press, 1999, pp. 163-66.

FIGURA 1 – Expedições e violência, 1764-1808



1769 ocorreu entre dois períodos distintos: o primeiro coincidindo com as expedições iniciadas durante os últimos dois anos do governo de Lobo da Silva, o segundo com uma atividade similar durante o segundo ano da permanência de Valadares no cargo. Os dois governadores se mostravam particularmente ávidos na tentativa de revigorar a capitania em decadência através da expansão territorial em direção ao sertão. Juntos, o pico de violência durante este período de cinco anos e a ausência de atos agressivos durante o período de nove anos compreendidos entre 1782 e 1791 corresponderam, respectivamente, a períodos da maior e da menor atuação das bandeiras. A mesma correspondência se observa, em escala relativa, para cada um dos outros períodos de intensificação ou diminuição de atividades das bandeiras.

Há um bom número de explicações para a relação direta entre incidentes violentos e bandeiras. Em primeiro lugar, a hipótese mais cética: a de que na maioria ou pelo menos em muitos casos a violência não aconteceu de fato, mas foi inventada pelas autoridades como um pretexto para despachar tropas com o intuito de explorar e ocupar o sertão. Pelo fato de a coroa ter acesso restrito ao sertão leste no início do século, os governadores da capitania necessitavam qualquer tipo de justificativa para se infiltrarem naquele território que se imaginava fértil em riquezas minerais.¹⁵ A necessidade de retaliar as atrocidades dos índios forneciam exatamente a justificativa que se queria. Mesmo assim, particularmente no caso dos relatos específicos incluídos em nosso cálculo, havia casos demais mostrando detalhes pormenorizados dentro de um período longo para dar suporte a tal conclusão.

Outras possibilidades que podem explicar a correlação entre violência e bandeiras são mais difíceis de serem avaliadas. A primeira assume que os

¹⁵ Hal Langfur, «Uncertain Refuge».

incidentes violentos em quase todos os casos fizeram com que os posseiros e o governo local formassem bandeiras retaliativas. A outra possibilidade seria a de que em qualquer lugar e a qualquer momento em que as bandeiras entravam nas florestas elas provocavam resistência dos nativos. Pode-se reunir muitas evidências que ajudam a dar suporte a quaisquer das duas hipóteses.¹⁶ Uma terceira possibilidade, é considerar uma posição intermediária que assume terem ocorrido ambos os tipos de violência: as expedições provocavam violência, em contrapartida, a violência provocava as expedições. Todas as três possibilidades compartilham a idéia de que em quase todos os casos e lugares existia uma relação direta entre violência fronteiriça e a presença de bandeiras.

No entanto, a um exame detalhado, esses dados sugerem uma interpretação diferente (veja quadros 2, 3 e 4). Na maioria esmagadora de casos (90%) relata-se que os índios eram os agressores nessas confrontações violentas. Em apenas alguns casos esparsos (8%) relata-se que os soldados tenham iniciado as hostilidades. De todos os oitenta e cinco casos de conflito violento, nem um único incidente foi atribuído aos posseiros, questão a qual voltaremos mais tarde.

QUADRO 2 – Identidade do agressor

Agressor	Quantidade	%
Índios	78	92
Soldados	7	8
Posseiros	0	0
Total	85	100

QUADRO 3 – Identidade das vítimas dos ataques indígenas

Vítima	Quantidade	%
Posseiros	57	73
Soldados	15	19
Índios aldeados	4	5
Desconhecido	2	3
Total	78	100

QUADRO 4 – Alvo dos ataques indígenas contra os soldados

Alvo	Quantidade	%
Presídio	7	47
Expedição	6	40
Individual	2	13
Total	15	100

FONTES: Ver Tabela 1

¹⁶ Veja, por exemplo, Governo, «Portaria para Joaquim Correia Mosso comandar uma esquadra para afugentar os índios bravos», Vila Rica, 9 de julho de 1792, APM, SC, cód. 259; Antônio Veloso de Miranda para o Governador, [Presídio dos] Arrepiados, 23 de novembro de 1781, APM, SC, cód. 224, fls. 79v-80v.

Quanto às vítimas dos ataques indígenas, os posseiros foram apontados em três de cada quatro casos (73%), os soldados em mais ou menos um de cada cinco casos (19%), e os índios assentados em aldeias em apenas alguns casos (5%). Somando os quinze ataques contra soldados aos sete ataques que eles iniciaram, o número total de encontros entre índios e soldados soma vinte e dois, ou um pouco mais do que um quarto do total de oitenta e cinco. Parece ter ficado claro que a violência no sertão leste ocorreu mais entre índios e posseiros do que entre índios e soldados, apesar de as fontes ressaltarem a conexão entre violência nativa e desdobramentos militares, mesmo que os oficiais considerassem os soldados como a vanguarda do plano de subjugar os nativos do sertão leste, e mesmo que o assentamento da região fosse supostamente proibido pela coroa.

Assim torna-se evidente que a correlação direta entre os dados sobre a violência e as bandeiras esconde o aspecto mais sangrento do conflito, que aconteceu em fazendas mais distantes e em operações no leste, ao largo das expedições que se infiltravam nas florestas. As bandeiras sem dúvida levantaram a resistência dos índios, mas em geral de forma indireta. Elas eram enviadas quando, na opinião do governador em exercício e de seus comandantes, as hostilidades entre índios e posseiros demandavam o uso de força militar. Em suma, a ligação entre violência e a atividade das bandeiras pode ser atribuída à natureza das fontes em si mesmas. Essas fontes necessariamente documentavam os ataques que levavam o governo a agir e garantiam a despesa que era gerada, assim como os esforços para o recrutamento. Tais documentos também forneciam as razões para a decisão de ignorar, de forma conspícua e oficial, a proibição formal de explorar e povoar o sertão leste. Além do mais, pelo mesmo motivo, parece que muitos episódios violentos ficaram sem relato. Quando o governo estava mais preocupado com outras questões, quando hesitava nas políticas administrativas ou quando um incidente era desprezado por sua natureza isolada e pontual, não havia a produção de documentos pela máquina burocrática que registrasse a montagem das bandeiras de retaliação. Também faz sentido, sob a perspectiva indígena do conflito, a eliminação de expedições militares como razão primeira de violência. Após longa experiência de lidar com colonizadores ocupando seus territórios, os índios sem dúvida reconheceram a tolice de guerrear contra uma expedição armada em campo aberto, mesmo recorrendo à tática de atacar e fugir. Pelo contrário, eles escolhiam seus alvos cuidadosamente dentre os posseiros, as fazendas e os ranchos espalhados, e até os povoadamentos e pequenos arraiais que se encontravam ao longo da fronteira móvel entre território nativo e português. Assim, se podemos considerar que o uso de bandeiras foi uma tática essencial do estado, enquanto fazia os movimentos de incorporação do sertão leste ao domínio colonial, devemos reconhecer ainda a importância dos povoadores nesse processo. Os posseiros eram muito mais numerosos e sua presença era muito mais desestabilizadora para a errância dos indígenas nômades, e, por sua vez, os posseiros eram muito mais vulneráveis aos ataques do que os soldados bem armados

que passavam pelo território nativo em expedições intermitentes para, logo depois, seguir adiante. Como os posseiros mineiros repetidamente e cada vez mais ultrapassavam as fronteiras estabelecidas pela Coroa, avançando sobre o território dos índios, eles se tornaram as vítimas e ao mesmo tempo os perpetradores da violência interétnica. Contraditoriamente, somente uma minoria privilegiada dos posseiros, no entanto, possuía o poder e a influência de chamar a atenção das autoridades públicas quando os índios atacavam. Esses incidentes, e somente eles, eram os que constavam da documentação que se refere às expedições militares enviadas em resposta aos ataques. Muitos outros incidentes, parece prudente concluir, ficaram sem relato, ou porque envolviam posseiros que desrespeitavam as determinações do governo (e, portanto, não podiam registrar suas queixas), ou por serem pobres e analfabetos, com pouco recurso, estavam limitados para apelar à ajuda oficial, ou porque o governo da Capitania, em si, era incapaz de atender a todos os apelos.

De todas as características quantitativas dos documentos que descrevem a violência interétnica no sertão, aquela que mais se destaca a respeito de como a própria produção de fontes tanto moldaram quanto refletiram a forma como os oficiais compreendiam o conflito é a completa ausência de ataques em que se relata terem sido iniciados por ataques dos posseiros aos índios. Não se pode dar crédito a essa falta de equilíbrio. Supondo-se que muitos ataques isolados entre posseiros e índios nunca apareceram nos relatos oficiais, podemos determinar a razão pela qual aqueles que apareceram foram atribuídos aos índios. Ao dar ordens para as bandeiras entrarem no sertão, o Governador Lobo da Silva avisava que aqueles que se engajassem em atos de agressão não justificados contra os índios seriam punidos. Só se poderia usar a violência em auto-defesa para repelir os índios que não cooperassem.¹⁷ Suspeita-se, entretanto, que não era difícil para ou esconder o uso de tal violência ou para provocar os índios a agirem de tal forma que justificasse uma retaliação. Isso se referia tanto a bandeirantes quanto a posseiros. Por exemplo, Manoel Pires Farinho, que era bandeirante e também posseiro, encabeçou uma expedição não autorizada para dentro dos rincões a sudoeste da Capitania, atacando um grupo dos Puri e matando dez deles. Quando a notícia chegou até o Governador Rodrigo José de Meneses, ele esboçou uma censura enérgica, descrevendo-se como «É muito do meu desagrado». Condenou o «ímpeto» com o qual a bandeira tinha atacado os índios, apesar de os Puri não terem dado «imediato motivo para serem tratados como inimigos». Enviou um alerta contra ataques similares «senão no caso da natural defesa».¹⁸ Em tais condições, parece justo concluir que os posseiros e soldados aprenderam a esconder sua própria agressão contra os

¹⁷ «Requerimento de Antonio Cardoso de Souza, morador no Rio Pardo da Comarca de Serro Frio, respectivo sobre a redução de índios que circulam a Otinga», [1766], APM, SC, cód. 60, fl. 86; Governador para Souza, Vila Rica, 29 de agosto de 1766, *ibid.*, fls. 86-86v.

¹⁸ Governador para Francisco Pires Farinho, Cachoeira, 13 de novembro de 1781, APM, SC, cód. 227, fls. 13-13v.

índios, atribuindo-a à defesa própria e, muitas vezes, deixavam de reportá-la completamente.

A negação de responsabilidade colonial pelos conflitos com povos indígenas se tornou um tema da conquista em todas as Américas. Neste sentido, a versão portuguesa do conflito no sertão mineiro não constitui surpresa. Mas as fontes nos ensinam algo mais. Sujeitas à análise criteriosa, o que se evidencia em suas lacunas e suas tendências é que elas revelam o quanto as lutas entre os colonos e os índios proliferaram a um ponto ainda mais significativo do que sugerem os oitenta e cinco casos de lutas violentas documentadas no sertão leste durante a segunda metade do século XVIII. Inadvertidamente, as fontes e seus silêncios ilustram o quanto se escondeu da visão oficial no sertão. Para os portugueses, a violência endêmica nas florestas assumiu a forma de uma competição permanente entre civilização e barbarismo, o que exigia um avanço militar organizado sobre território não incorporado para combater os atos de canibais irracionais. No entanto, os incidentes reportados quase sem exceção atribuídos à selvageria dos índios, continham evidências da responsabilidade dos posseiros, mesmo que seja difícil, em última instância, determinar até que ponto. Apesar das restrições da Coroa, os posseiros de todas as classes continuavam a se infiltrar lenta mas inexoravelmente no território dos índios. Alguns buscavam ouro, outros a simples subsistência. A forte presença do estado na forma de expedições militares e de tropas reunidas em presídios de fronteira não deveria nos desviar do fato básico de que encontros violentos ocorriam não só entre índios e soldados como também entre índios e posseiros. Fica também claro que a oposição nativa à expansão territorial portuguesa persistiu de forma sustentada, significativa e excessivamente dilaceradora ao longo da segunda metade do século dezoito. Se o comportamento lusófono não se adaptava às intenções colonizadoras civilizadas que eles diziam ter, a resposta dos nativos também não se caracterizava pela passiva aceitação da derrota.

2. Mesclando Minas: de mestiços a índios coloniais

Depois de enfrentar os posseiros, se confrontarem com as bandeiras, nos sertões do leste, os índios ainda assim continuaram resistindo a todo custo ao colonizador. Desta vez, contra a prática de escravização nas vilas e lugarejos da capitania.

A presença de indígenas e seus descendentes, nos arraiais e vilas, pode ser atribuída a diversas razões. Em parte eram «carijós», muitos, inclusive, aprisionados durante as entradas nos sertões do rio São Francisco, no final do século XVII, e que retornarem então as Minas na companhia dos paulistas, vivendo assim uma diáspora a seu tempo, como descreveram alguns relatos do Códice Costa Matoso.¹⁹ Outro tanto foi resultado da captura das

¹⁹ É também o que sugere Muriel Nazzari. Da escravidão à liberdade: a transição de índio administrado para vassalo independente em São Paulo colonial. Maria Beatriz Nizza (Org.), *Brasil: Colonização e escravização*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000, p. 30.

bandeiras, armadas pelos colonos e, muitas vezes, financiadas pelo Estado durante todo o período colonial. Portanto, muito diferente do que se faz crer, a conquista dos indígenas – o «ouro vermelho» – não cessou com os novos descobertos, culminando com o desfecho da guerra contra os botocudos em 1808. Mesmo que a motivação das expedições estivesse associada à extração de metais preciosos e, por extensão, à concessão de sesmarias, cargos e outras benesses, entre tantas outras finalidades como vimos, não se pode subestimar que a captura dos nativos, ainda que residual, tivesse despertado o interesse de muitos integrantes das expedições, animados com a promessa e. Por todo o período colonial, as entradas nos sertões foram movidas por este tripé. Não há dúvidas, portanto, de que uma boa parcela dos índios foi capturada nestes confrontos e se prestou como reduto de mão-de-obra para a lavra mineral, agrícola ou serviços domésticos, muitos na condição de administrado dos colonos.²⁰

Como comentou A. J. R. Russell-Wood, superestima-se «a desistência absoluta do paulista em assediar comunidades indígenas após a descoberta do ouro». Para ele, a distinção entre emboabas e paulistas não se restringia à procedência, como se afirma recorrentemente, mas de natureza cultural. Os paulistas se distinguiam pelo padrão de comportamento e estilo de vida em que pese a «grande incidência de relacionamento com índias», construindo uma «cultura que não era nem totalmente européia nem totalmente indígena, mas uma amálgama suficientemente perceptível para ser *sui generis*». Ademais, sua relação com o gentio era «ambivalente», pois ainda que implicasse o cativo, implicava também a incorporação do gentio «no contexto de sua economia doméstica», impondo a preferência por índios mais jovens, «fáceis de domesticar» e, no caso das mulheres, «aquelas desejáveis como parceiras sexuais».²¹

Esse legado deixou raízes e, na Minas do século do ouro, parece ter estimulado os participantes das entradas. Um bom exemplo disso é o que ocorreu na região da freguesia de Nossa Sra. da Conceição de Guarapiranga. Em meados do século XVIII, essa região era o último reduto de exploração mineradora e onde se estabelecera uma barreira natural com a presença de «índios bravios» na Zona da Mata, como os Camancâns, Pataxós, Maxacalis, Botocudos, Puri-Coroados, que impediam o avanço dos colonos, rechaçando vigorosamente a expansão colonial.²² Reagindo aos entraves do gentio, os moradores da freguesia de Guarapiranga encaminharam uma petição. Lamentando a «opressão» a que estavam sujeitos os «leais vassalos» por

²⁰ Sobre isso, ver, especialmente, o capítulo «A administração particular», em John Monteiro, *Negros da Terra...*, pp. 129-153.

²¹ A. J. R. Russell-Wood, «Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Matoso», *Vária História*, Belo Horizonte, IFCH/UFMG, n.º 21, jul. 1999, pp. 101, 102.

²² Renato Venâncio Pinto, «Os últimos carijós: escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725», *Revista Brasileira de História*, São Paulo, ANPUH/Humanitas Publicações, v. 17, n.º 34, 1997, p. 173.

causa dos ataques dos «infiéis», pediam ao rei «remédio com brevidade». Descrevendo os assaltos, requeriam a «licença para poderem entrar naqueles sertões com bandeiras e conquistar aquele gentio bravo, e descobrir ouro, porque estão de posse das melhores terras». Para compensar suas despesas, propunham uma contrapartida. Na condição de administradores, se apossariam dos índios que «se puser em guerra e for apanhado», para «servirem-se dele e ensinar-lhe a doutrina».²³ Claro estava que a montagem desse expediente se ancorava na alegação de apenas se proceder à «guerra justa». Nos anos seguintes a situação nada mudara, pois ainda davam conta da grande consternação em que se achavam os moradores de Guarapiranga. Requeriam, por isso, ajuda de custo em «pólvora e chumbo para fazerem retirar o gentio das suas fazendas» que cometiam «mortes e roubos».²⁴ De Lisboa, a determinação régia era clara. «Se eles [os índios] se domesticarem, usar de bondade». Caso contrário, promover a «a guerra positiva, continuando até os domesticar ou afugentar e extinguir».²⁵

Muitas outras petições dessa natureza estão registradas nos códices coloniais. Mas seguramente, um bom tanto de índios foi aprisionado a partir dos anos 60 quando a política dos governadores implementou a invasão dos territórios indígenas. Afinal, a chave para salvar a capitania de sua penúria econômica era focalizar as «terras proibidas» então «infestadas pelo gentio». Seguindo essa lógica, durante toda a segunda metade do século XVIII, as entradas aumentaram. Das 93 bandeiras identificadas no século XVIII, 73 foram a partir da década de 60.²⁶ Acompanhando este mesmo ritmo, o aprisionamento dos índios também aumentou, como demonstram os termos de administração. Não há dúvidas de que uma boa parcela de índios foi aprisionada nestes confrontos e levada para os lugarejos na condição de administrados.

Em uma correspondência para o Conde de Valadares, datada de 1772, o capitão Paulo Moreira da Silva informava que os índios, capturados na conquista do Cuieté, se achavam em poder dos moradores «para lhes dar as devidas insinuações e doutrinas e mandar-lhes ensinar os ofícios para sua sustentação, civilizações e instruções dos dogmas da Santa Fé». No seu relatório, como de praxe, teve o cuidado de arrolar os nomes dos respectivos administradores, cujas assinaturas no termo de compromisso denunciavam a prática da administração, especialmente entre aqueles que integraram as expedições à época.²⁷

²³ APM, SC 10, fot. 808-811.

²⁴ PR (Projeto Resgate), AHU (Arquivo Histórico Ultramarino), 4515, cx. 55, doc. 25.

²⁵ BNRJ, SM, Papéis Vários Manuscritos, 1,4,1, doc. 20.

²⁶ Veja sobre isso, Resende, «Minas dos Cataguases», pp. 186-202. Para compreender a especificidade das bandeiras em Minas Gerais, ver Hal Langfur, «The return of the Bandeira: economic calamity, historical memory, and armed expeditions to the sertão in Minas Gerais, Brazil, 1750-1808», *The Americas*, v. 61, n.º 3, 2005, pp. 434-436.

²⁷ APM, SC179, fot. 1768-1769.

A conduta para a formalização da administração era sempre a mesma. Aprovada a petição para a captura de índios, o colono deveria apresentar o lote aprisionado ao Senado da Câmara – órgão responsável para delegar o estatuto de administrador ao colono. A primeira responsabilidade do administrador de índios era a consagração do batismo. A partir de então, procurava-se acompanhar a «criação». Averiguava-se se o administrador, atendendo as suas atribuições, encaminhava o índio – então, frequentemente, nomeado de «administrado» – para «aprender algum ofício ou ocupação em algum lícito trabalho» e se tinha, de alguma forma, «instruído nos dogmas». Além disso, se o tratava «como se não fora de sua natureza liberto».²⁸ Tais procedimentos, seguidos de perto pelo Senado da Câmara, ajuizavam o desempenho dos colonos que deveriam guardar «um grande cuidado na administração dos índios». A cada três meses, eram chamados a prestar contas de como os índios estavam sendo assistidos e como procediam, conforme definia um despacho na época.²⁹ Como já afirmamos, a administração foi usada como artifício para inserir as populações nativas no mundo civilizado e católico, sob os auspícios de seus senhores, mas se prestava, na prática, à apropriação indiscriminada da força de trabalho das populações nativas.

Aturcidos por tantas expedições que devassava seus territórios e ameaçados pela fixação dos posseiros, outros tantos índios não hesitaram em debandar para as vilas. Também nestes casos, os índios eram sistematicamente acolhidos pelo Senado da Câmara e, após os primeiros tratos, eram colocados sob os cuidados dos colonos.³⁰ Diversos registros de pedido de assistência para esses índios que apareciam «voluntariamente», procedentes das mais variadas etnias, estão dispersos pela documentação colonial.³¹ Para só citar um exemplo, o governador Lobo da Silva conta que, tão logo tomara posse, «apareceram vinte e tantos índios silvestres chamados Coropós, Gaveinhos e Croás». Em virtude das ordens reais, mandou vestir e dar ferramentas. Passados alguns dias, vieram outros trinta «no mesmo empenho [de serem batizados], informados do bom acolhimento que se fez aos primeiros».³²

Além desses, não se pode descartar os índios fugitivos, raptados ou desertores que aumentava a população dos índios nas vilas.³³ Alguns esca-

²⁸ APM, SC179, fot. 1774, 1775.

²⁹ APM, SC182, rolo 25, fot. 2303; APM, SC167, fot. 862-863.

³⁰ De acordo com Diogo de Vasconcelos, em 1758, iniciou-se uma política, confirmada em 1768, que determinava dar vestuário, ferramentas e outros gêneros aos índios que fossem para os povoados e se apresentassem às autoridades. Diogo de Vasconcelos, *História Média de Minas Gerais*, 4.^a ed., Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, 1974, p. 205.

³¹ Ver, por exemplo, em 1766, onze índios coroados, APM, SC152, fot. 287, 288. Em 1767, mais oito índios coroados, APM, SC152, fot. 448, 449. Em 1776, sete índios coroados, APM, SC152, fot. 357. Neste códice há diversos registros de solicitação de assistência para índios de diversas procedências.

³² AHU, PR, 6728 cx. 83, doc. 16.

³³ Nos primeiros anos, o trabalho indígena foi utilizado nas minas, e muitos índios foram «raptados» dos aldeamentos, como consta da queixa feita, em Mariana. APM, SC9, fot. 53.

param de aldeamentos no Rio de Janeiro,³⁴ possivelmente índios Puri; outros vieram de missões jesuíticas do Ceará e Pernambuco,³⁵ da aldeia de São Miguel³⁶ e de São José, em São Paulo,³⁷ ou ainda Croato do aldeamento do Rio Pomba,³⁸ sem contar com os «carijós» da Vila de Taubaté.³⁹ Tal mobilidade possivelmente marcada pela busca de melhor sorte foi um comportamento bastante comum época. Se a itinerância nas regiões de fronteira era uma das estratégias dos homens pobres, os «andarilhos da sobrevivência», para burlar a pobreza, não é imponderável que a mesma lógica tenha prevalecido para os índios.⁴⁰

Todos esses índios – sejam aqueles vindos com os paulistas no rush, os remanescentes das correrias nos sertões sejam os capturados e fugitivos dos aldeamentos – passaram, então, a viver nas vilas ou outras paragens, sob a tutela dos colonos, eufemisticamente designados como seus administradores. A eles designamos de «índios coloniais», ou seja, aqueles índios e/ou seus descendentes, destribalizados por diversas razões, de várias origens étnicas e/ou procedências geográficas, trazidos ou nascidos na sociedade colonial, que foram incorporados à vida sócio-cultural da Minas setecentista. Apesar da adscrição nitidamente indígena – porque assim se identificavam e eram também reconhecidos como tal pelos outros – experimentaram um contato intenso com os colonos e foram integrados à sociedade colonial, na maioria das vezes na condição de «mestiços», compondo, assim, um cenário de uma Minas mestiça.

M. T. Ferreira apresenta três níveis de deslocamentos: *ausência*, por licença do diretor ou seu preposto, para trabalhar ou aprender um ofício, por um período de um mês a um ano; *fuga*, que se constituía na ausência sem autorização prévia; e *deserção*. M. T. C. da R. Ferreira, *Os aldeamentos indígenas no fim do período colonial*, USP, São Paulo, 1990, p. 52. (Dissertação de Mestrado).

³⁴ Regina Celestino comenta sobre as fugas dos índios aldeados. Maria Regina Celestino de Almeida, *Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial: Novos súditos cristãos do Império Português*, Campinas, UNICAMP, 2001, p. 140 (tese de doutorado).

³⁵ ACM (Arquivo da Cúria de Mariana), PM (Processo Matrimonial), n.º 1989 (1735); ACM, PM, n.º 2904 (1743).

³⁶ ACM, PM, n.º 4042 (1750).

³⁷ Diversos registros de batismo, em Campanha, apresentam índios da Aldeia de São José, como José Antunes (1749), Geraldo Dias (1754), Lucas Dias (1758) e José Domingues (1775) proveniente de São João de Atibaia. BD (Banco de dados Campanha da Princesa: guia de fontes para a história do Sul de Minas, coordenado pelos profs. Marcos Ferreira de Andrade e prof.^a Maria Tereza Pereira Cardoso). Livro de Batismo de Campanha (1748-1762).

³⁸ ACM, PM, n.º 2808 (1791).

³⁹ Ana Cardoso e Pedro Dias ou Clara Aguiar e José de Oliveira parecem como «carijós da Vila de Taubaté», em Campanha, em 1761, batizando seu filho em São Gonçalo. BD, Livro de Batismo de Campanha (1748-1762).

⁴⁰ Sheila de Castro Faria, *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998, p. 102.

3. Em busca da liberdade

Em vista das restrições legais à escravização de índios, previstas por uma série de leis,⁴¹ os colonos acabaram reproduzindo a prática secular do instituto da administração em Minas Gerais. Tal costume significava que os colonos assumiam a instrução particular dos índios, tidos como neófitos, nas coisas da fé cristã. De fato, sob o pretexto de catequizar, obtinham a prerrogativa de exercer controle sobre os índios, sem que isso pudesse ser caracterizado como escravidão que feria os princípios da lei. Contornavam, com esse expediente, os problemas de ordem jurídica e moral, justificando a sujeição pela necessidade de administrar a doutrina aos índios infiéis. Escamoteavam, enfim, a manutenção das relações escravistas. De qualquer forma, se a prerrogativa da administração foi um entre tantos outros recursos para burlar a legislação colonial que garantia a liberdade aos índios, tal prática não foi aceita sem resistência. Entre junho de 1755 e maio de 1758, a liberdade dos índios era reconhecida, pelas penas de Marquês de Pombal, aprofundando uma vez mais o impasse em relação à emancipação.

Imbuído desse espírito, Lobo da Silva, então governador de Pernambuco e demais capitanias, mandou publicar as leis «para ficarem extirpados e abolidos os escandalosos abusos» e «dissipar de uma vez as raízes desse procedimento» que, «sob ímpios pretextos, tinham injustamente na escravidão os índios». Para tanto, estabelecia «incontestavelmente a liberdade das pessoas, bens a favor dos índios que habitam todo o continente do Brasil», ordenando que «se cumprisse e guardasse a lei sem retratação, interpretação ou modificação alguma».⁴² Em 1760, quando então assumiu o posto de governador de Minas, reeditou toda essa legislação, ordenando que se restituísse o uso e o gozo de seus bens, favorecendo tanto aos indígenas quanto aos mestiços, então sujeitos às mesmas leis civis que regiam as populações urbanas.⁴³

A repercussão dessa medida abriu um precedente fabuloso para que os índios e/ou seus descendentes, sob condição jurídica incerta – enredados entre a escravidão e a liberdade – acionassem a justiça colonial na defesa do seu direito à liberdade. Tentando se proteger do cativeiro, muitos desses «índios coloniais» moveram ações de liberdade contra seus administradores em várias regiões de Minas Gerais, onde diversos julgamentos foram levados a cabo.⁴⁴

⁴¹ Ver Beatriz Perrone-Moisés, «Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI-XVIII)», *História dos índios no Brasil*, São Paulo, Cia das Letras, 1992.

⁴² BNRJ, SM, cód. 5, 2, 2, pp. 1-3. Sobre a aplicação da lei, veja Hal Langfur, cap. 1, «Forbidden Lands».

⁴³ Ver sobre a Lei do Diretório, Rita Heloísa de Almeida, *O diretório dos índios. Um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*, Brasília, Ed. UNB, 1997.

⁴⁴ Esses casos eram julgados por uma comissão composta pelo Ouvidor Geral, o Juiz de Fora, o Procurador dos Índios, o Prelado Diocesano, o governador e os prelados maiores da

Em 1764, em Vila Rica, Leonor e seus três filhos, José, Manoel e Severina bem como também seus netos, Felix, Mariana, Narcisa e Amaro, de «geração carijó», ancorando-se nessa legislação, requereram ao governador para serem «libertos e isentos da escravidão em que se achavam». Estavam sob o domínio de Domingos de Oliveira que os mantinha cativos, maltratando-os e infringindo «rigorosos serviços e pancadas». Segundo o depoimento de Leonor, o administrador mantinha toda a família sob estreita vigilância de um de seus filhos «para que não fossem se queixar». Feitas as diligências, o governador, em fevereiro de 1765, ordenou que uma escolta fosse libertar os carijós, procedendo contra aqueles que colocassem quaisquer embaraços.⁴⁵

Caso semelhante foi o de Maria Antônia de Moraes que, em 1769, alegava ter ascendência indígena e, por essa razão, se considerava forra.⁴⁶ Outra petição nessa linha foi de Maria Moreira, descendente «do gentio da terra por ser nascida de pais livres, por serem carijós de cabelo corredio» e «a quem Sua Majestade, por repetidas ordens, tem feito e declarado livres». Recorria ao governador, solicitando permissão para poder sair da casa do tenente Francisco Xavier, onde estava «depositada por ordem de seu senhor», o sargento-mor Felipe Antônio Borem. Impedida de transitar pelas ruas, segundo argumentava, não podia «tratar de seus interesses» para assegurar sua liberdade da qual «não podia ser privada por ser nascida livre». O despacho foi favorável, já que «pela inspeção ocular era evidente sua qualidade de índia».⁴⁷

É bem verdade que nem todos tiveram a mesma sorte. Muitos encontraram dificuldade de comprovar sua ascendência indígena para garantir o direito à liberdade. É que os administradores procuraram dissimular a origem étnica dos índios, designando-os por meio de categorias mestiças (caboclos, curiboca, cabra da terra, entre tantos outros). Ao nomear os índios coloniais com tais categorias de mestiçagem (o que produziu uma «invisibilidade» dessas populações), os colonos de forma astuta abriam uma brecha na legislação que não impedia o cativo aos mestiços e, com esse expediente, legitimavam a escravidão. Se não fora pela insistência dos índios coloniais, resolutos em acionar a justiça colonial para garantir o reconhecimento de sua origem indígena, certamente teriam permanecido na escravidão.

Esse foi o destino de Violante, «cabra», e de sua mãe, Josefa dos Prazeres, que, por volta de 1769, depositadas na vila, requeriam a liberdade.⁴⁸ Seguindo a mesma arenga, argumentavam que eram «forras [por serem] procedidas de geração de índios». A sua proprietária recorreu a «censuras eclesiásticas»,

Companhia de Jesus, dos Carmelitas, dos Capuchinhos, e eram sentenciados pela Mesa de Consciência e Ordens. C. de A Moreira Neto, *Índios da Amazônia, de maioria à minoria (1750-1850)*, Petrópolis, Vozes, 1988, p. 162. No caso de Minas, cabia a um Juiz Ordinário a sentença final.

⁴⁵ APM, SC 59, fols. 103-104v.

⁴⁶ APM, SG (Secretaria de Governo), cx. 6, doc. 39.

⁴⁷ APM, SC59, pp. 101v-102.

⁴⁸ APM, SG3, cx. 6, doc. 39, 6/12/1769.

alegando que o requerimento era falso, já que «somente o foi da mesma geração por parte paterna» e tendo sido «conservada em cativo, requereu maliciosamente a sua liberdade». De fato, a partir das testemunhas, soube-mos que Violante era filha de uma negra da Costa saburu, Josefa, casada com um «carijó forro e administrado». Ou seja, Violante era neta e bisneta de carijós, mas somente por parte paterna. Não temos o despacho final, mas ao levar em conta os diversos testemunhos, dificilmente teriam tido sucesso, afinal, a única exceção à liberdade dos índios, estabelecida desde 1755, era para os filhos das negras escravas. Sendo a escravidão transmitida pelo ventre materno, *partus sequitur ventrem*, muitos mestiços, descendentes de pai indígena e mãe escrava, acabaram sendo taxados na mesma condição da mãe. Assim para os filhos de pais carijós e mães escravas, a escravidão parecia certa.⁴⁹ Apesar disso, a questão era controvertida porque como admitia um juiz, em uma jurisprudência na época, «uma parte das leis declaravam (*sic!*) a liberdade dos índios e gentios, e outras mandavam conservar na sua posse e direito dos possuidores».⁵⁰

Por isso mesmo, os senhores mais resistentes em conceder a liberdade aos índios coloniais, sob sua administração, alegavam que eles eram filhos de mães escravas. Caterina Florência, seu filho e dois netos, viveram essa desventura.⁵¹ Em 1766, o Dr. Francisco Pais de Oliveira Leite apresentou um requerimento, no qual assinalava quatorze itens, negando-se a reconhecer a «naturalidade de Caterina Florência», «por se chamar esta de nação índia». Para o alívio de Caterina, o seu senhor não apresentou o registro de batismo, atestando ser ela «filha de ventre legitimamente cativo» e, na conformidade da lei, diante da falta da documentação, cabia ao juiz proceder à «inspeção ocular». Na prática, significava que o juiz avaliava a aparência física do mestiço para julgar a ascendência étnica. Naquele caso, ficou convencido de que «a qualidade [é] de índia e destrói toda alguma presunção de filha de preta».⁵² Feita a vistoria, deu seu despacho favorável: Caterina «não poderia ser consternada ao cativo».⁵³ Pode-se deduzir desse parecer que características indígenas, devidamente exploradas pelos mestiços, foram atributos de que lançaram mão para se beneficiarem – e dos quais souberam tirar todo proveito. Se as características fenotípicas foram uma entre outras variáveis que classificaram certos indivíduos como mestiços, em outras situações, foi essa mesma característica física que garantiu a passagem de mestiços a índios coloniais.

⁴⁹ Como explica Rita Heloísa de Almeida, no tempo da edição da lei de 1755, procedeu-se a julgamentos pelo Juízo das Liberdades sentenciados no Tribunal da Mesa da Consciência e Ordem, visando ao exame de casos em que a identidade indígena fosse confundida com a de negros, uma vez que a única exceção à regra de conceder liberdade recaía sobre descendentes de pretas escravas. Rita Heloísa de Almeida, *O diretório dos índios*, p. 199.

⁵⁰ BNRJ, SM, cód. 18, 3, 3, p. 188.

⁵¹ APM, SC60, fot. 2123-2124.

⁵² APM, SC60, fot. 2086.

⁵³ APM, SG3, cx. 6, doc. 39.

Mesmo assim, não foram incomuns as tentativas de reescravização dos índios que não escapuliram aos intentos dos colonos mais recalcitrantes. Um dos expedientes era o sistema de coartação pelo qual o proprietário concedia a liberdade sob certas condições.⁵⁴ Tão propalado entre os escravos africanos, essa armadilha foi recurso para se postergar ao máximo o direito à liberdade dos muitos índios coloniais. Em janeiro de 1769, Isabel de Souza [Guimarães?] juntou sua carta de alforria que lhe havia passado o ten. Manoel Funchal por ocasião de sua morte. Para seu desalento, sua alforria «não podia ter efeito» enquanto não estivesse «cheia a condição», ou seja, indicando que a tal Isabel estava coartada.⁵⁵ Aqui se percebe, portanto, que havia um reconhecimento tácito da condição de escravidão de muitos índios coloniais. Tão costumeira era essa prática que ainda que Valentim apresentasse seu registro de batismo, era conclamado pelo pároco a apresentar suas «cartas de liberdade» já que «das certidões de seu batismo consta ser cativo». Na verdade, na sua certidão constava que sua mãe, «Micaela, carijó era escrava do capitão João de Monteiro Santiago». Por isso, tiveram de lembrar ao pároco que ele «mostrava-se forro, por ser filho de mãe carijó».⁵⁶

Naquele mesmo ano de 1769, D. Bárbara Moreira de Castilho, esposa do renomado sertanista Bento Furtado, fazia seu apelo ao governador, Conde de Valadares. Explicava que Caterina e sua filha tinham saído de sua casa, sob a alegação de serem «cabocoulas e não escravas». Alegava que havia mais de trinta anos que «possuía a cabra», «a vista de todos sem embaraço algum e sempre por legítima escrava por ter sido dada em dote pelos pais e nunca tivera notícia de ser a mesma tapuia ou carijó». E reclamava que, por causa da iniciativa de Caterina, ainda outro seu filho, Felizardo, retirou-se para estar em companhia da mãe. Por isso temia que os seus outros três filhos, ainda em sua casa, tomassem o mesmo rumo. Por causa da denúncia, Caterina foi intimada a dar seus esclarecimentos. Ao apresentar-se, alegou ser «cabocoula» e prontificou-se a apresentar a certidão de batismo, extraída na Vila de Taubaté. Diante do embaraço, D. Bárbara se explicou, uma vez mais. Seu marido tinha cumprido as ordens de S.M. «para não possuírem tapuias em cativo, por serem de nascimento livres, despedindo os que tinha em sua companhia». Para ela, Caterina somente arvorava para si a «qualidade de carijó», «forra e livre» por «insinuações de pessoas mal intencionadas e armarias de uma sua filha cabra por verem a extrema pobreza e desamparo em que ela vivia», afinal, estava sem «posses para desembaraçar os devidos requerimentos». Além disso, insistia, se Caterina tinha «vestígio de tapuia era por parte do pai que lhe parece o era». Mas, para demonstrar sua bene-

⁵⁴ Sobre a condição dos forros em Minas Gerais setecentista, ver Núbia Braga Ribeiro, *Cotidiano e liberdade: um estudo sobre os alforriados em Minas no século XVIII*, São Paulo, FFLCH-USP, 1996, p. 79 (dissertação de mestrado). Laura de Mello e Souza, *Norma e conflito. Aspectos da História de Minas no século XVIII*, Belo Horizonte, Ed. UFMG, 1999, p. 166.

⁵⁵ BNRJ, SM, cód. 18, 3, 3, p. 82.

⁵⁶ ACM, PM, n.º 7862 (1769).

volência, a tal senhora fazia uma proposta (leia-se bastante oportuna): «no caso de se achar ser injusto o cativo, não colocaria dúvida de dar-lhes os dias da lei ou todos os que quiser contanto que essa concessão não sirva mais aos filhos e descendentes, pois devem existir no poder da suplicante».⁵⁷ Não sabemos o resultado do processo, mas muitas outras ações indicam as dificuldades encontradas pelos índios para garantirem a liberdade.

Ao final do século, a sorte da família Cardoso, em 1797, exemplifica bem essa luta. A justiça andava a passos vagarosos. Além disso, ainda tinham de lidar com as ameaças – seguidas de prisões arbitrárias – que serviam de intimidação para os índios coloniais que arvorassem para si o direito à liberdade, como detalha em pormenores esse processo. Perpétua e Ângela Cardoso eram filhas de Quitéria Cardoso, e Francisca, filha de Lucrecia Cardoso – todas três filhas naturais do tenente Miguel Raposo de Camargos com «mulheres índias dessa América nas capitanias de São Paulo». De lá passou para a Comarca do Rio das Mortes com suas «administradas», onde se endividou com o capitão André Alvares da Silva e que, prontamente, mandou executar pelos débitos. Seqüestrados os bens, foram levadas as «mães das suplicantes, um irmão e outras índias daquela família», logo arre-matadas em praça pública, sem que tivessem «tempo para gritar» por causa de sua «pobreza e desvanecimento». E mesmo quando rogaram seus direitos em Juízo foram escravizadas pelos próprios funcionários. É o que alegaram as suplicantes, por serem «sufocadas com todo o rigor do procurador Antônio Gonçalves Figueiredo» que determinou a sua prisão na cadeia da vila. Não satisfeito «de sua ambição desmarcada», com a «ajuda dos oficiais da justiça» tomou as índias para «cativar em seu proveito». Contrapondo-se a tal intento, o presidente da Câmara, «ouvindo-as de sua justiça» passou o «alvará de suas liberdades». Apesar da sentença favorável, o tal Figueiredo, por «ardilosos meios violentos do seu costume», insistiu em «as fazer arre-matar por cativas do executado pai» e, por essa razão é que requeriam, sob a proteção do rei, serem defendidas «da intentada opressão e devoramento». Depois de tamanha desventura, o governador, finalmente, mandou que se cumprisse a risca o alvará de liberdade «executando as penas sobre quem quer que fosse contra o seu determinado».⁵⁸

Naquele mesmo ano, outro requerimento de «Antônio «mestiço, índio americano» foi, da mesma forma, revelador da relutância dos administradores de acatarem as ordens régias e despachos governamentais.⁵⁹ Após requerer «sua ingênua liberdade do dito seu senhor, o sargento-mor Antônio

⁵⁷ BNRJ, SM, cód. 18, 3, 3, p. 75-79.

⁵⁸ APM, SC260, fot. 772-774. Em Pitangui, no ano de 1760, Rosa Bibeiro, Maria Perpétua, Ana Úrsula, Maria Germana, «filhas, netas e bisnetas de Esteva índia», apesar de terem alcançado o alvará de soltura da prisão, não conseguiram sua liberdade. Isso, explicavam, por não «haver oficiais de justiça que quisessem fazer esta diligência por recearem lhes impedisse Luiz Leite Ribeiro – homem não só capaz de os impedir mas de fazer os piores absurdos». APM, SC130, fot. 1837-1838.

⁵⁹ APM, SC260, fot. 783-786.

de Castro e Souza», foi preso. No calabouço, permaneceu durante dez meses, ainda que tivesse uma licença favorável na Relação do Distrito, onde não pôde comparecer «por estar preso e não ter dinheiro». Mesmo conseguindo a soltura provisoriamente, foi novamente preso «onde está em ferros com açoites», «por vingança do suplicado», sob a acusação de «deserção» – tudo acobertado pelo tabelião, denunciava o Antônio em sua petição. Por isso, pedia «socorro!»: o «socorro a um vassalo de sua majestade, índio americano, para poder, com o favor da Lei Soberana, seguir justiça da sua ingenuidade, com o direito que tem, livre das prisões e tormentos da vingança cruel em que está posto». No despacho final, determinou-se que Antônio fosse depositado em poder de pessoa idônea, pelo tempo necessário até que se fizessem as diligências para saber «as causas de que se trata quando o suplicante foi preso». Como se vê, parece que seu infortúnio ainda não tinha chegado ao fim.

Se não bastassem as tentativas dos administradores e de seus cúmplices, funcionários e meirinhos, ainda contavam com a conivência da Igreja Católica para dificultar o direito à liberdade. Ao menos a história de João Colomis revela muito bem essa faceta. Acompanhando a comitiva que trouxe o Bispo Frei Manoel da Cruz do Maranhão para ocupar o primeiro governo episcopal de 1748-1764, em Mariana, o «índio» João Colomis, de menor idade, foi entregue ao Reverendo Cônego Francisco Ribeiro da Silva para que «o instruisse na doutrina cristã e santos dogmas da fé».⁶⁰ Após anos de cativo, finalmente Colomis alcançou sua liberdade, não sem travar uma longa batalha judicial.

Não sabemos a procedência étnica de João Colomis, mas é bem possível que tenha vindo de uma das aldeias dos jesuítas onde o Bispo passou, conforme o manuscrito anônimo do Códice Costa Matoso, «Descrição do Bispado do Maranhão»,⁶¹ ou tenha sido aprisionado entre os índios Gueguê e Acroá, localizados à margem do Rio Gurgéia, que obrigaram a comitiva a convocar «muitas tropas de gentes para passarem unidos pelas entradas daquele sertão perigoso».⁶² O cônego, afinal, contrariando a recomendação do Bispo Manoel da Cruz, encaminhou o «gentio» Colomis para uma fazenda no Ribeirão do Peixe «onde ficou reputado como escravo, sujeito à rigorosas pensões do cativo», «sendo maltratado e desprezado, açoitado, metido a

⁶⁰ PR, AHU, 8078, cx. 103, doc. 6. Este cônego foi o mesmo que mandou publicar, sob seus auspícios, o panegírico Áureo Trono Episcopal, editado em Lisboa, em 1749, em que conta a viagem da comitiva do Maranhão a Mariana. Iris Kantor, «Um visitador na periferia da América Portuguesa: visitas pastorais, memórias históricas e panegíricos episcopais», *Vária História*, Belo Horizonte, Ed. UFMG, n.º 21, jul./1999, p. 441.

⁶¹ Luciano Raposo Figueiredo e Maria Verônica Campos (Org.), *Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa sendo ouvidor-geral das Minas do Ouro preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis*, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999, 2 vols. (Coleção Mineiriana, série obras de referência), pp. 917-942.

⁶² Iris Kantor, «Um visitador na periferia da América Portuguesa», p. 443.

ferros, vivendo miserável tanto de sustento como de vestuário». Essas são as palavras do depoimento do sargento-mor João Teixeira da Costa, a quem João Colomis se queixou. Ressentido, contava os rigorosos castigos que lhe mandavam administrar a severa Dona Quitéria, sobrinha do tal reverendo, que o mantinha amarrado e preso com «algemas e engenho», depois que ele fora apanhado, fugindo da fazenda junto com a crioula Isabel. Utilizando-se de seu serviço «da mesma forma dos mais escravos sem diferença alguma», o reverendo manteve João Colomis, durante dois anos, na lavra de Antônio Pereira, na qual tinha parte e mais quatro ou cinco anos na roça. João Colomis, aquela altura, já tinha passado anos de sua vida na condição de cativo, até que a fazenda e os escravos foram vendidos a Cipriano Pereira de Azevedo. Este, no entanto, não honrou a dívida. No seqüestro dos bens, o Cônego Francisco foi, então, interpelado, por João da Silva Tavares, vereador e Juiz de Fora, por arrolar João Colomis, um índio, entre a escravaria – o que era vetado pela lei. Um mês depois, o despacho declarava que João estava «livre sem sujeição de pessoa alguma», sendo o cônego obrigado a ressarcir os jornais «nas suas saudades de todo o tempo que esteve cativo», tudo com a anuência do Conde de Valadares.⁶³ Quanto ao padre, a ser cumprida a penalidade que previa a legislação desde 1680 sobre a venda de índios, deveria ser remetido à prisão de Limoeiro – destino que acabou se cumprindo, não por essa razão, mas por ter sido «considerado revoltoso e perturbador da paz pública» e «verdadeiramente mau».⁶⁴

Muitos outros índios acompanharam a mesma expedição que, partindo do Maranhão, trouxera o Bispo Dom Frei Manoel da Cruz para as terras mineiras. Além de Colomis, tivemos notícias também do «índio Inácio Xavier» que, da mesma forma, apelou judicialmente contra sua escravização.⁶⁵ Apesar das alegações dos padres, coniventes com o Bispo de Mariana, de que era costume se escravizar os índios, visando assim, a eximi-lo de tal responsabilidade, foi o próprio bispo D. Manoel da Cruz quem admitia ter encaminhado ao governador, em 1760, por determinação régia, a «coleção autêntica de Breves pontifícios, Leis Régias, Instruções e mais papéis sobre a execução da Lei de 1741 e das Leis em conformidade dela publicadas em 6 e 7 de junho de 1755, para restituir aos índios do Brasil a sua primitiva e natural liberdade» – toda papelada zelosamente guardada «em cofre de três chaves no arquivo da diocese».⁶⁶ Como se vê, o bispo fez mesmo vista grossa aos rigores das leis sobre as quais tinha pleno conhecimento. De qualquer forma, essas e tantas outras ações de liberdade são testemunhos da relutância dos colonos em admitir a condição livre dos índios e seus descendentes.

⁶³ PR, AHU, 8078, cx. 103, doc. 6.

⁶⁴ PR, AHU, 8086, cx. 103, doc. 87.

⁶⁵ APM, SC184, fot. 2134.

⁶⁶ PR, AHU, 6163, cx. 75, doc. 54. O conhecimento sobre a legislação que proibia a escravização indígena é notório, em Minas Gerais, desde o princípio do séc. XVIII. Ver, APM, SC9, fot. 64.

Se essas ações de liberdade demonstram bem as tentativas impugnáveis dos colonos da prática de escravização das populações de origem indígena, à revelia da lei; por outro lado, os índios coloniais – muitos, como vimos, em condição jurídica e social incerta entre a liberdade e a escravidão – não se deram por vencidos e, recorrendo aos mesmos princípios da lei, vergaram a intenção dos mais renitentes. Ao reafirmarem sua procedência indígena, aqueles homens rejeitaram a condição de mestiços, e por conseqüência, a de cativos. Naquele contexto, pode-se entender que, a despeito da «invisibilidade» de parcela dos índios coloniais, tratados como mestiços, eles reconstruíram uma alteridade ao definir sua identidade baseada no caráter da sua «indianidade», ou seja, de sua ascendência indígena. Na sociedade escravista mineira, em que a liberdade era um marco diferenciador social, evocar a origem indígena, a despeito das diversas origens étnicas, congregou para aqueles homens uma mesma condição – a de homens livres por serem do gentio da terra. Por isso, a atuação dos índios coloniais ajudou a aprofundar toda a complexidade e contradição da escravidão em Minas. Este foi o paradoxo que a sociedade escravista mineira foi obrigada a enfrentar. E foi, como acompanhamos, a ação legal desses índios coloniais, ao acionarem a justiça, que possibilitou mover tais fronteiras – não como fruto de uma concessão do mundo colonial, mas conquistado no embate que os índios travaram naquele cotidiano restritivo. Na Minas dos Cataguases, os índios coloniais se recriaram como tributários de um passado indígena, flexibilizando as relações de escravidão.

Considerações finais

Ao final de nosso percurso pelos sertões e vilas das Minas Gerais colonial, a história de Minas, umas das mais estudadas pela historiografia brasileira, se transforma. Sob a perspectiva da história indígena, um novo cenário é revelado a partir da presença e atuação dos nativos em todo o território, seja nas matas mais recônditas seja nos centros urbanizados. O papel de resistência dos índios à ocupação de suas terras ancestrais, de destribalização, de dissolução dos laços culturais levado a cabo pelos posseiros marcou de forma indubitável o processo de colonização de Minas. No mesmo ritmo, após terem sido aprisionados pelas expedições e serem levados para as vilas e outros tantos lugarejos, a luta não se arrefeceu. Desta vez, os índios recorreram à justiça colonial, ao afirmarem sua origem nativa, para, sob prerrogativa da lei, assegurar a liberdade.

Nosso propósito neste texto foi reconhecer o devido lugar que as populações indígenas ocuparam na história de Minas, uma história em que raramente aparecem e, quando muito, estão a reboque de outros atores sociais. Nossas pesquisas demonstraram a atuação inquestionável dos índios na Minas colonial. Não é fortuito que a história de Minas Gerais colonial tenha sido batizada desde as primeiras horas de «Minas dos Cataguases» e que o seu ocaso tenha sido a deflagração da guerra contra os botocudos.